

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.014.049/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
E A CIPREV ASSISTÊNCIA
ADMINISTRATIVA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70, com sede na Rua Dr. Otávio Lamartine – nº 423, Centro, neste ato representado pela Presidente, Srta. Andreza Silva dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliado à Rua Dr. Otávio Lamartine, 777, São João, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrito no CNPJ/MF Nº 12.500.460/0001-68, sediado Rua Maestro Airton Lima Barbosa, nº 33, Bom Jardim-PE neste ato representado pelo Sr. Adriano Ferreira da Silva, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens – art. 977, da Lei nº 10.406/2002, empresário, CPF nº 042.527.474-81, RG nº 5.416.747- SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1- O presente contrato tem por objeto a “Contratação de pessoa jurídica para assessoramento técnico dos serviços de gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ter início imediatamente após o **recebimento da NOTA DE EMPENHO**, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), a serem pagos conforme descrição presentes nas NOTAS DE EMPENHO, sendo:

[assinatura]

[assinatura]

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.014.049/2019**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR UND.	VLR TOTAL
01	Contratação de empresa na forma de execução indireta, para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, atuarial, contábil e financeira aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos na forma do Artigo 40, da Constituição Federal, em conjunto com cessão de direito de uso de tecnologia da informação específica para RPPS, devendo a mesma ser responsável pela implantação, customização, atualização, manutenção corretiva, treinamentos aos usuários e suporte técnico ao conjunto de soluções integradas ofertadas para o Instituto de Previdência Social do Município.	Mês	12	4.000,00	48.000,00

5.2 - O pagamento pelos **serviços prestados e faturados** será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Assistente Previdenciário** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo JARDIMPREV nº 1.014.049/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**, atestados e aceitos pela **Diretora Presidente**, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM DO SERIDÓ/RN** inscrito no CNPJ nº 35.001.011/0001-70, Rua Dr. Otávio Lamartine – nº 423, Centro;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já realizados e faturados**, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6- O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro do **Instituto de Previdência solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.**

5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

[assinatura]

[assinatura]

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.014.049/2019**

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- 6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Instituto de Previdência de Jardim do Seridó/RN**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

29.001.09.272.0035.2919 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVAS DO JARDIMPREV

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTES:

14300000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.1 – Fiscalizar a execução do contrato por meio da Diretora Presidente do JARDIMPREV, Andreza Silva dos Santos;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços **contratados**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4- Exigir que **os serviços sejam prestados** de forma pontual e satisfatória;

[Assinatura]

[Assinatura]

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.014.049/2019**

- 8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis pela legislação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5- Prestar os serviços de acordo com as suas especificações.
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

- 10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - Quem deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no art. 87, Lei 8.666/1993 e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Instituto de Previdência de Jardim do Seridó/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**;



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.014.049/2019**

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos **serviços não prestados**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Instituto de Previdência de Jardim do Seridó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Instituto de Previdência de Jardim do Seridó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Instituto de Previdência de Jardim do Seridó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir da data de sua assinatura no dia 07/11/2019 tendo como prazo final o dia 07/11/2020, podendo ser prorrogado e renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço executado no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.014.049/2019**

15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.6 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - A decretação de falência;

15.1.9 - A dissolução da sociedade;

15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1– É parte integrante deste instrumento contratual os documentos constantes no Processo Administrativo nº 1.014.049/2019 (inexigibilidade nº 001/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.014.049/2019**

[assinatura]
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM DO
SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
35.001.011/0001-70, Andreza Silva dos Santos, inscrito
no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85.
Contratante

[assinatura]
**CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA
LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 12.500.460/0001-68,
Adriano Ferreira da Silva, inscrito no CPF/MF nº
042.527.474-81
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura] CPF: 095 - 818 - 231 - 27

2ª [assinatura] CPF: 112 - 700 - 524 - 38